



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Processos de Compras e Despesas - 2 COB

Uberlândia, 04 de dezembro de 2025.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA/FACULDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la e instruir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Ele serve como base para aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, permitindo a avaliação e a definição da solução mais adequada às necessidades da Administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as alternativas disponíveis no mercado.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução SEPLAG/MG nº 115/2021 e na Instrução Técnica de Logística e Finanças nº 28/2025, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, conforme a fundamentação a seguir:

Hipótese legal ou regulamentar aplicável:

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

...

Artigo 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

...

§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

...

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;

Justificativa técnica para a não elaboração do ETP:

Em consonância com o previsto no fundamento legal acima, é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação pretendida no presente processo de compras, visando a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação dos serviços de **Reparos e Adaptações em Unidades Apoiadas pelo 2º COB, localizadas nas cidades de Uberlândia, Uberaba e Patos de Minas**, considerando que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas no Termo de Referência e seus anexos (documentos técnicos de engenharia), não havendo qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados na licitação, a saber:

- Sede do 6º Pelotão / 1ª Cia / 5º BBM - Uberlândia/MG: Processo sei nº 1400.01.0080470/2025-85 - Reparos e Adaptações na Calçada Externa do Pelotão Oeste;
- Sede do 8º BBM - Uberaba/MG: Processo sei nº 1400.01.0080984/2025-78 - Reparos e Adaptações na Torre de Altura do Centro de Treinamento do 8º BBM;

- Sede do 12º BBM - Patos de Minas/MG: Processo sei nº 1400.01.0079925/2025-56 - Reparos e Adaptações no Pátio Interno da Prontidão de Incêndio do 12º BBM.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da contratação dos serviços, onde os critérios e exigências técnicas da contratação são os mesmos cobrados em processos exitosos feitos por esta Unidade no passado, não sendo necessário um estudo minucioso sobre qual solução atenderá da melhor forma o pleito apresentado, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela **não confecção do Estudo Técnico Preliminar**.

Declara-se que a hipótese assinalada acima encontra respaldo legal e regulamentar, estando devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar não compromete a motivação, a legalidade, a eficiência nem a economicidade da contratação pretendida, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Lanúcio Vieira Ramos, 1º Tenente BM
Agente Coordenador da Ação - Almoxarifado

Aprovado/Homologado:

Relson Miguel de Macedo, Major BM
Ordenador de Despesas Suplente 2º COB



Documento assinado eletronicamente por **Lanúcio Vieira Ramos, 1º Tenente**, em 04/12/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Relson Miguel de Macedo, Major**, em 04/12/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128786141** e o código CRC **F649D41B**.